



**Despacho n.º 226/2021**

**Processo n.º 2021/100.10.600/13**

---

**Assunto:** Delegação e Subdelegação de Competências da Presidente nos Vereadores

**Considerando:**

- A instalação dos órgãos da autarquia para o mandato 2021/2025, na sequência das eleições autárquicas de 26 de setembro do corrente ano;
- Que, de acordo com o estipulado no n.º 1 do artigo 36.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Presidente da Câmara Municipal é coadjuvada pelos vereadores no exercício das suas funções;
- Que a Presidente da Câmara Municipal pode delegar e subdelegar nos Vereadores todas as suas competências próprias ou delegadas, de acordo com o n.º 1 do artigo 34.º e n.º 2 do artigo 36.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- A deliberação camarária que, através da proposta n.º 321/2021/CM, delegou competências na Presidente da Câmara Municipal;

**Determino:**

**A.**

1. Que ao Senhor Vereador **Eurico Manuel Domingos da Palma**, designado **Vereador dos Assuntos Sociais, Desporto e Saúde** sejam atribuídas as funções necessárias à concretização das atribuições do Município, relacionadas com as seguintes áreas e projetos:

- a) Ação Social;
- b) Educação;
- c) Voluntariado
- d) Qualidade
- e) Comunicação e Relações Públicas;
- f) Modernização Administrativa;
- g) Desporto;
- h) Equipamentos Municipais Desportivos;
- i) Saúde;
- j) Sanidade e Qualidade Alimentar;
- k) Juventude;

- l) Gestão dos Mercados Municipais;
- m) Proteção Civil;
- n) Turismo;
- o) Biblioteca;
- p) Património Histórico;
- q) Arqueologia;
- r) Geminações.

2. Para o desempenho das suas funções cabe-lhe a superintendência e será apoiado pelas seguintes unidades orgânicas:

- a) Divisão de Desporto, Juventude e Saúde;
- b) Divisão de Assuntos Sociais;
- c) Divisão de Comunicação e Modernização Administrativa;
- d) Serviço Municipal de Proteção Civil;
- e) Divisão Financeira;
- f) Divisão de Aproveitamento, Manutenção e Logística;
- g) Divisão de Turismo, Cultura, Património e Museus.

3. **Delegar** no Senhor **Vereador dos Assuntos Sociais, Desporto e Saúde**, as competências próprias, relativas às funções que lhe foram confiadas, das quais se enunciam, a título orientativo, as seguintes:

- a) Todas as que se encontrem confiadas ao presidente da câmara municipal por regulamento municipal;
- b) De entre as previstas no artigo 35.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, as competências para:
  - i. Executar as deliberações da câmara municipal e coordenar a respetiva atividade;
  - ii. Dar cumprimento às deliberações da assembleia municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da câmara municipal;
  - iii. Autorizar o pagamento das despesas;
  - iv. Conceder licenças policiais ou fiscais, nos termos da lei, regulamentos e posturas;
  - v. Assinar ou visar a correspondência da câmara municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos;
  - vi. Promover a publicação das decisões ou deliberações previstas no artigo 56º;

- vii. Modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores afetos aos serviços da câmara municipal.
- viii. Praticar os atos necessários à administração corrente do património do município e à sua conservação;
- c) No âmbito da contratação pública:
  - i. Autorizar, nos procedimentos de locação e aquisição de bens móveis e aquisição de serviços, a realização de despesas previamente orçamentadas, cabimentadas e devidamente validadas por despacho prévio do Presidente, até €149.639,37, tomar as decisões de contratar e de escolha do procedimento, aprovar as peças do procedimento, adjudicar e outorgar os respetivos contratos e, de um modo geral, exercer todas as competências instrumentais à condução dos procedimentos;
  - ii. Nos casos em que ainda seja aplicável o regime jurídico vertido no Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, exercer todas as competências cometidas nesse diploma à entidade adjudicante;
- d) Executar a política de segurança no âmbito do Município;
- e) Exercer todas as competências conferidas ao Presidente da Câmara no âmbito da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, republicada pelo Decreto-Lei n.º 44/2019, de 1 de abril, designadamente no âmbito do seu artigo 6.º;
- f) Dirigir, em articulação com os organismos da administração pública com competência no domínio da proteção civil, o Serviço Municipal de Proteção Civil, tendo em vista o cumprimento dos prazos e programas estabelecidos e a coordenação das atividades a desenvolver no domínio da proteção civil, designadamente operações de socorro e assistência, com especial relevo em situações de catástrofe e calamidades públicas;
- g) Acompanhar o Sistema de Gestão da Qualidade.

4. **Subdelegar-lhe** as competências que me foram delegadas por deliberação da Câmara Municipal relativas às funções que lhe foram confiadas, das quais se enunciam, a título orientativo, as seguintes:

- a) Decidir sobre a aquisição e locação de bens e serviços;
- b) Assegurar a integração da perspetiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade;
- c) Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes em regulamento municipal;

- d) Cobrar coercivamente impostos e outros tributos a cuja receita tenha direito, nos termos do artigo 15.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (Regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais);
- e) Dar resposta às reclamações exaradas no respetivo livro, nos termos do parágrafo 4.º da Portaria n.º 659/2006, de 3 de julho.
- f) Exercer as competências necessárias para instruir os procedimentos e executar as deliberações da competência da câmara, nos termos do n.ºs 2 e 4 do artigo 55.º do CPA;
- g) Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da Assembleia Municipal;
- h) Exercer as competências previstas no Decreto-Lei n.º 105/2018, de 29 de novembro, no domínio da habitação;
- i) Exercer as competências previstas no Decreto-Lei n.º 104/2018, de 28 de novembro, no domínio das estruturas de atendimento ao cidadão;
- j) Exercer as competências previstas no Decreto-Lei n.º 44/2019, de 1 de abril, no domínio da proteção civil, com exceção das que, por natureza, caibam ao órgão deliberativo;
- k) Exercer as competências previstas no Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 de junho, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 9/2021, de 29 de janeiro, designadamente fixar a capacidade máxima de utilização e de acolhimento de eventual público nas instalações desportivas, nos termos do artigo 13.º, bem como efetuar e manter atualizado o registo de instalações desportivas disponíveis no concelho.

## **B.**

1. Que à Senhora Vereadora **Sónia Jorge Costa Pires**, designada **Vereadora de Administração, Ambiente e Assuntos Jurídicos**, sejam atribuídas as funções necessárias à concretização das atribuições do Município, relacionadas com as seguintes áreas e projetos:

- a) Administração;
- b) Recursos Humanos;
- c) Arquivo Municipal;
- d) Ambiente e Alterações Climáticas;
- e) Bem-Estar e Sanidade Animal;
- f) Florestas;
- g) Ruído;
- h) Cemitérios;
- i) Saneamento Básico;

- j) Espaços Verdes;
- k) Limpeza Urbana;
- l) Gestão das Praias e Áreas Portuárias;
- m) Contraordenações;
- n) Execuções Fiscais;
- o) Defesa do Consumidor;
- p) Fiscalização Municipal;
- q) Cidadania Ativa.

2. Para o desempenho das suas funções cabe-lhe a superintendência e será apoiada pelas seguintes unidades orgânicas:

- a) Divisão de Administração;
- b) Divisão de Ambiente;
- c) Divisão de Assuntos Jurídicos e Fiscalização;
- d) Divisão de Desporto, Juventude e Saúde;
- e) Divisão de Planeamento, Inovação e Empreendedorismo;
- f) Divisão de Turismo, Cultura, Património e Museus;
- g) Divisão Financeira.

3. **Delegar** na Senhora **Vereadora de Administração, Ambiente e Assuntos Jurídicos**, as competências próprias relativas às funções que lhe foram confiadas, das quais se enunciam, a título orientativo, as seguintes:

- a) Todas as que se encontrem confiadas ao presidente da câmara municipal por regulamento municipal;
- b) De entre as previstas no artigo 35.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, as competências para:
  - i. Executar as deliberações da câmara municipal e coordenar a respetiva atividade;
  - ii. Dar cumprimento às deliberações da assembleia municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da câmara municipal;
  - iii. Autorizar o pagamento das despesas;
  - iv. Assinar ou visar a correspondência da câmara municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos;
  - v. Promover a publicação das decisões ou deliberações previstas no artigo 56º;
  - vi. Modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores afetos aos serviços da câmara municipal.
  - vii. Decidir todos os assuntos relacionados com a gestão e direção dos recursos humanos afetos aos serviços municipais;

- viii. Conceder licenças policiais ou fiscais, nos termos da lei, regulamentos e posturas;
- ix. Determinar a instrução dos processos de contraordenação, aplicar as respetivas coimas e sanções;
- x. Emitir o alvará a que se refere o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro, na sua redação atual (licença de utilização para recintos de espetáculos e de divertimentos públicos);
- xi. Praticar os atos previstos nos artigos 5.º, 13.º, 15.º e 16.º, todos do Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de setembro, na sua atual redação (licenciamento dos recintos itinerantes e improvisados);

c) No âmbito da contratação pública:

- i. Autorizar, nos procedimentos de locação e aquisição de bens móveis e aquisição de serviços, a realização de despesas previamente orçamentadas, cabimentadas e devidamente validadas por despacho prévio do Presidente, até €149.639,37, tomar as decisões de contratar e de escolha do procedimento, aprovar as peças do procedimento, adjudicar e outorgar os respetivos contratos e, de um modo geral, exercer todas as competências instrumentais à condução dos procedimentos;
- ii. Nos casos em que ainda seja aplicável o regime jurídico vertido no Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, exercer todas as competências cometidas nesse diploma à entidade adjudicante;

4. **Subdelegar-lhe** as competências que me foram delegadas por deliberação da Câmara Municipal relativas às funções que lhe foram confiadas, das quais se enunciam, a título orientativo, as seguintes:

- a) Decidir sobre a aquisição e locação de bens e serviços;
- b) Cobrar coercivamente impostos e outros tributos a cuja receita tenha direito, nos termos do artigo 15.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (Regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais);
- c) Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na lei;
- d) Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos;
- e) Decidir sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos;
- f) Relativamente à saúde e bem-estar dos animais:
  - i. Exercer as competências previstas nos n.º(s) 1, 4 e 8 do artigo 19.º e no artigo 66.º, todos do Decreto-Lei n.º 315/2003, de 17 de dezembro;
  - ii. Determinar a realização da vistoria prevista no n.º 5 do artigo 3.º, emitir a autorização prévia prevista no n.º 2 do artigo 4.º, delimitar as zonas referidas no n.º 4 do artigo 7.º, proceder à

captura de cães e gatos vadios ou errantes, nos termos do artigo 8.º, ceder e dispor dos animais recolhidos e não reclamados nos termos dos n.ºs 4 e 5 do artigo 9.º, celebrar os protocolos de colaboração e utilização previstos no n.º 3 do artigo 11.º, todas do Decreto-Lei n.º 314/2003, de 17 de setembro, na redação atual.

- g) Declarar prescritos a favor do município, após publicação de avisos, os jazigos, os mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura;
- h) Exercer as competências fiscalizadoras e reconstitutivas, em matéria de gestão de resíduos, previstas no Decreto-Lei n.º102-D/2020, de 10 de dezembro, na sua redação atual;
- i) Decidir sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público do município;
- j) Fiscalizar as operações de gestão de resíduos resultantes de obras ou demolições de edifícios ou de derrocadas, nos termos do Decreto-Lei n.º102-D/2020, de 10 de dezembro;
- k) Em matéria de prevenção e controlo de poluição sonora, exercer as seguintes competências cometidas à câmara pelo Regulamento Geral do Ruído (Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, na sua redação atual):
  - i. Tomar as medidas adequadas para o controlo e minimização dos incómodos causados pelo ruído resultante de quaisquer atividades, incluindo as que ocorram sob a sua responsabilidade ou orientação, nos termos do artigo 4.º;
  - ii. Preparar mapas de ruído, nos termos do artigo 7.º, elaborar relatórios sobre dados acústicos, nos termos do mesmo artigo, bem como elaborar planos municipais de redução do ruído, nos termos do artigo 8.º, desenvolvendo as atividades necessárias para dar cumprimento ao artigo 9.º;
  - iii. Remeter informação relevante em matéria de ruído, nos termos do artigo 5.º, n.º 2;
  - iv. Preparar o relatório sobre o estado do ambiente acústico municipal, nos termos do artigo 10.º;
  - v. Fiscalizar o cumprimento do Regulamento Geral do Ruído, adotando, nos termos do disposto no artigo 27.º as medidas cautelares adequadas destinadas a evitar a produção de danos para a saúde humana e para o bem-estar das populações;
  - vi. Assegurar a disponibilidade para consulta dos mapas de ruído e dos planos de ação, bem como garantir a efetiva disponibilidade para consulta pública em sede da sua elaboração, estendendo o período de consulta pública se necessário, nos termos dos artigos 13.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 146/2006, de 31 de julho;
  - vii. Proceder ao processamento das contraordenações e a aplicação das coimas e sanções acessórias em matéria de atividades ruidosas temporárias e de ruído de vizinhança, nos termos do n.º 2 do artigo 30.º do Regulamento Geral do Ruído;
  - viii. Emitir licenças especiais de ruído.

- l) Relativamente ao licenciamento de recintos de espetáculos e divertimentos públicos, exercer as seguintes competências:
- i. Designar os técnicos para a realização da vistoria, bem como convocar as entidades externas à Câmara, nos termos do artigo 11.º;
  - ii. Averbar elementos ao alvará de licença de utilização, nos termos do artigo 13.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro, na redação dos Decretos-Leis n.º(s) 268/2009, de 29 de setembro e 204/2012, de 29 de agosto;
  - iii. Licenciamento da instalação de recintos itinerantes e improvisados, nos termos definidos no Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de setembro.
- m) Exercer as competências previstas no Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro, no domínio das praias marítimas, fluviais e lacustres;
- n) Exercer as competências previstas no Decreto-Lei n.º 72/2019, de 28 de maio, no domínio das áreas portuário-marítimas e áreas de desenvolvimento turístico e económico não afetadas à atividade portuária;
- o) Exercer as competências previstas no Decreto-Lei n.º 116/2019, de 21 de agosto, no domínio da gestão das áreas protegidas;
- p) Proceder à instauração de processos de contraordenações e aplicação de coimas, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho e Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro (regime transitório);
- q) Exercer as competências relativas à instrução dos processos de contraordenação, no âmbito da matéria referida no Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro;
- r) Exercer as competências relativas à fiscalização, instrução e decisão dos processos de contraordenação, no âmbito do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, na sua redação atual;
- s) Exercer as competências relativas à instrução dos processos de contraordenação, no âmbito da matéria referida no Decreto-Lei n.º 98/2018, de 27 de novembro;
- t) Exercer as competências necessárias para instruir os procedimentos e executar as deliberações da competência da câmara, nos termos do n.ºs 2 e 4 do artigo 55.º do CPA;
- u) Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da Assembleia Municipal.

## C.

1. Que ao Vereador **Narciso dos Reis Martins Barradas**, designado **Vereador da Mobilidade, Infraestruturas e Atividades Económicas**, sejam atribuídas as funções necessárias à concretização das atribuições do Município, relacionadas com as seguintes áreas e projetos:

- a) Infraestruturas Municipais;
- b) Manutenção do Parque Habitacional
- c) Ocupação do Espaço Público e Publicidade;



- d) Venda Ambulante;
- e) Ascensores;
- f) Taxas e Licenças;
- g) Atividades Económicas;
- h) Inovação e Empreendedorismo;
- i) Feiras e Mercados de Levante;
- j) Mobilidade, Trânsito, Estacionamento e Segurança Rodoviária;
- k) Transportes Escolares;
- l) Telecomunicações;
- m) Informática e Cartografia.

2. Para o desempenho das suas funções cabe-lhe a superintendência e será apoiada pelas seguintes unidades orgânicas:

- a) Divisão de Assuntos Sociais;
- b) Divisão Financeira;
- c) Divisão de Aprovisionamento, Manutenção e Logística;
- d) Divisão de Planeamento, Inovação e Empreendedorismo
- e) Divisão de Gestão Urbanística e Obras Particulares;
- f) Divisão de Gestão da Mobilidade, Rede Viária e Transportes;
- g) Divisão de Sistemas de Informação e Cartografia.

3. **Delegar** no Senhor **Vereador da Mobilidade, Infraestruturas e Atividades Económicas**, as competências próprias relativas às funções que lhe foram confiadas, das quais se enunciam, a título orientativo, as seguintes:

- a) Todas as que se encontrem confiadas ao presidente da câmara municipal por regulamento municipal;
- b) De entre as previstas no artigo 35.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, as competências para:
  - i. Executar as deliberações da câmara municipal e coordenar a respetiva atividade;
  - ii. Dar cumprimento às deliberações da assembleia municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da câmara municipal;
  - iii. Assinar ou visar a correspondência da câmara municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos;
  - iv. Promover a publicação das decisões ou deliberações previstas no artigo 56º;
  - vi. Modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores afetos aos serviços da câmara municipal;
- c) No âmbito da contratação pública:

- i. Autorizar, nos procedimentos de locação e aquisição de bens móveis e aquisição de serviços, a realização de despesas previamente orçamentadas, cabimentadas e devidamente validadas por despacho prévio do Presidente, até €149.639,37, tomar as decisões de contratar e de escolha do procedimento, aprovar as peças do procedimento, adjudicar e outorgar os respetivos contratos e, de um modo geral, exercer todas as competências instrumentais à condução dos procedimentos;
- ii. Nos casos em que ainda seja aplicável o regime jurídico vertido no Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, exercer todas as competências cometidas nesse diploma à entidade adjudicante.

- d) Conceder licenças policiais ou fiscais, nos termos da lei, regulamentos e posturas;
- e) Exercer as competências previstas nos artigos 20.º e 31.º do Decreto-Lei n.º 105/2015, de 25 de agosto, no âmbito do exercício da atividade de guarda-noturno;
- f) ) Exercer as competências relativas às modalidades afins de jogos de fortuna e azar, no âmbito do Decreto-Lei n.º 98/2018, de 27 de novembro;
- g) Exercer as competências relativas a estacionamento público, no âmbito do Decreto-Lei n.º 107/2018, de 29 de novembro;
- h) Exercer as competências relativas a transportes e vias de comunicação, no âmbito do Decreto-Lei n.º 58/2019, de 30 de abril;

4. **Subdelegar-lhe** as competências que me foram delegadas por deliberação da Câmara Municipal relativas às funções que lhe foram confiadas, das quais se enunciam, a título orientativo, as seguintes:

- a) Exercer as competências necessárias para instruir os procedimentos e executar as deliberações da competência da câmara, nos termos dos n.ºs 2 e 4 do artigo 55.º do CPA;
- b) Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da Assembleia Municipal.
- c) Relativamente às competências previstas no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, na sua versão atual:
  - i. Decidir os pedidos de realização de acampamentos ocasionais fora dos locais adequados à prática de campismo e caravanismo, nos termos do artigo 18.º;
  - ii. Exercer as competências fiscalizadoras e sancionatórias previstas no artigo 27.º;
  - iii. Decidir pedidos de licenciamento por ocasião de festejos tradicionais organizados nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre, nos termos do artigo 33.º;
  - iv. Licenciamento de fogueiras por ocasiões específicas, nos termos do n.º 2 do artigo 39.º;
  - v. Instaurar processos de contraordenação nos termos do n.º 1 do artigo 50.º, bem como exercer competências fiscalizadoras, nos termos do n.º 1 do artigo 52.º.
- d) Exercer as competências previstas no Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, relativas à atividade de comércio a retalho não sedentário exercida por feirantes e vendedores ambulantes;
- e) Emitir licenças de ocupação de espaço público e publicidade;

- f) Cobrar coercivamente impostos e outros tributos a cuja receita tenha direito, nos termos do artigo 15.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (Regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais);
- g) Exercer as competências previstas nas alíneas a) a j) do n.º 1 do artigo 10.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro, na sua atual redação;
- h) Exercer as competências previstas no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro, na sua atual redação;
- i) Executar as obras, por administração direta ou empreitada;
- j) Exercer as competências no domínio da instalação e funcionamento de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes, no âmbito do Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de dezembro;
- k) Exercer as competências previstas no Decreto-Lei n.º 105/2015, de 25 de agosto, no âmbito do exercício da atividade de guarda-noturno;
- l) Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal;
- m) Fomentar e dinamizar a inovação e o empreendedorismo no Município;
- n) Exercer as competências relativas às modalidades afins de jogos de fortuna e azar, no âmbito do Decreto-Lei n.º 98/2018, de 27 de novembro;
- o) Exercer as competências relativas a estacionamento público, no âmbito do Decreto-Lei n.º 107/2018, de 29 de novembro;
- p) Exercer as competências relativas a transportes e vias de comunicação, no âmbito dos Decretos-Lei n.º 100/2018, de 28 de novembro e 58/2019, de 30 de abril;
- q) Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos.
- r) Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares;
- s) Decidir sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos;
- t) Quanto à atividade e ao mercado dos transportes em táxi, emitir licenças, matrículas, livretes e transferências de propriedade e respetivos averbamentos e proceder a exames, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos, incluindo os previstos nos artigos 12.º, 13.º, 14.º, n.º 2 do artigo 27.º e 30.º, todos do Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 156/99, de 14 de setembro e 106/2001, de 31 de agosto e pelos Decretos-Lei n.ºs 41/2003, de 11 de março e 4/2004, de 6 de janeiro, 5/2013, de 22 de janeiro, 35/2016, de 21 de novembro e 3/2019, de 11 de janeiro;

**Mais determino:**

**D.** Que a delegação da representação do Município em juízo e fora dele, prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é conferida, obrigatoriamente, caso a caso.

- E. Que as competências delegadas e subdelegadas a que se refere o presente despacho entendem-se sem prejuízo dos poderes de avocação e de superintendência.
- F. Que os Vereadores darão informação detalhada à Presidente relativamente ao exercício das competências que lhes foram delegadas e subdelegadas.
- G. Autorizar os Vereadores a subdelegar as competências objeto do presente despacho nos respetivos dirigentes máximos dos serviços, em conformidade com o disposto no artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo.
- H. Que o presente despacho produz efeitos no dia de hoje, com exceção da delegação e subdelegação de competências no Vereador da Mobilidade, Infraestruturas e Atividades Económicas, que apenas produz efeitos a 3 de novembro de 2021.**
- I. Que ao presente despacho seja dada publicidade nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 47.º e 159.º do Código do Procedimento Administrativo.

Paços do Concelho, 20 de outubro de 2021

A Presidente da Câmara Municipal,

Documento assinado digitalmente. Esta assinatura digital é equivalente à assinatura autografada.